O que é a cogitação?

A cogitação é a fase ou etapa do iter criminis em que o agente **pensa** em cometer determinada infração penal e em formas como poderia praticá-la, mas **ainda não exterioriza seu pensamento ou torna concreta sua vontade**. O agente, nesta etapa, **nem mesmo se prepara** para o crime; somente o **imagina**.

Esta é a única etapa do iter criminis que é **interna**, ou seja, que **permanece no íntimo do agente**. Obviamente, esta fase isoladamente não constitui ilícito algum nem poderia gerar qualquer punição, até porque não se pode provar que alguém está pensando em cometer algum crime. Contudo, embora abstrata, ela é uma fase importante porque é dela que advém a propulsão para que a contravenção ou crime sejam realmente praticados.

Quais as consequências jurídicas da cogitação?

Como já vimos, a cogitação é um fenômeno interno, íntimo, que não se concretiza, então **não há repercussão jurídica** para ela, vez que ainda não há lesão ao bem jurídico tutelado, sendo esta condição necessária para que seja invocada a proteção do Direito Penal no âmbito do Estado Democrático de Direito.

É por esse motivo que não há, no ordenamento jurídico brasileiro (seja no Código Penal, seja na legislação esparsa), nenhum tipo penal que torne contravenção ou crime o simples “pensar em fazer determinada coisa”, por mais grave ou repugnante que seja a conduta cogitada.

Além disso, seria impraticável e humanamente impossível a punição de todas as pessoas que pensam ou já pensaram em cometer um delito. Haja cadeia!